

Alteração 255**Ivan David**

em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0198/2019****Eric Andrieu**

Política agrícola comum - alteração do Regulamento OCM e de outros regulamentos (COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 8**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 90-A – n.º 1

*Texto da Comissão**Alteração*

1. Sem prejuízo dos atos relativos ao setor vitivinícola adotados nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) [.../...] (Regulamento Horizontal), em caso de infrações às regras da União aplicáveis ao setor vitivinícola, os Estados-Membros aplicam sanções administrativas proporcionadas, efetivas e dissuasivas, **em conformidade com o título IV, capítulo I, do referido regulamento (Regulamento Horizontal)**.

1. Sem prejuízo dos atos relativos ao setor vitivinícola adotados nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) [.../...] (Regulamento Horizontal), a infrações às normas da União aplicáveis ao setor vitivinícola, devem os Estados-Membros cominar sanções administrativas proporcionadas, efetivas e dissuasivas. **Os Estados-Membros não aplicam essas sanções quando o incumprimento for de menor importância.**

Or. en

Justificação

The regime of Article 57 of Horizontal Regulation (Title IV, Chapter I), which is referred to in Article 90a of the proposal, is not suitable for imposing penalties for infringements of provisions related to marketing standards and protected designations of origin, geographical indications and traditional terms as it is primarily tailored for imposing penalties in the sphere of protection of the financial interests of the Union. The proposed change will ensure to Member States a better position in preventing non-compliances in their territory and thus in protecting the final consumer and operators who comply with the law.